

CONCURSO POLÍCIA CIVIL DO MATO GROSSO DO SUL

COMENTÁRIOS DAS QUESTÕES

Questão 45

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário

Letra a) Em relação aos processos de competência do tribunal especial, aplica-se o código de processo penal, quando a lei especial que o regula não dispõe de modo diverso.

Código de Processo Penal

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Letra b) Apesar de o Supremo Tribunal Federal, tradicionalmente, entender que para a investigação de crimes para as pessoas que possuem foro por prerrogativa de função depender de autorização judicial, tal entendimento fora alterado para as autoridade que não possuem foro no próprio Supremo. No entanto, não existe previsão **expressa** para que o Delegado de Polícia investigue autoridades com foro por prerrogativa de função.

Não há necessidade de prévia autorização do Judiciário para a instauração de inquérito ou procedimento investigatório criminal contra investigado com foro por prerrogativa de função. Isso porque não existe norma exigindo essa autorização, seja na Constituição Federal, seja na legislação infraconstitucional. Logo, não há razão jurídica para condicionar a investigação de autoridade com foro por prerrogativa de função a prévia autorização judicial. STJ. 5ª Turma. REsp 1563962/RN, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 08/11/2016.

Letra c) Estabelece o artigo 33, parágrafo único da Lei orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar 35/79) que, assim que houver indício de prática de crime por parte do magistrado, os autos devem ser encaminhados ao respectivo tribunal, para que prossiga nas investigações. Portanto, se as investigações somente podem ser conduzidas pelo Tribunal, a prisão em flagrante, que inicia o inquérito policial, somente pode ser conduzido pelo tribunal respectivo.

LOMAN

Art. 33. São prerrogativas do Magistrado:

II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado;

Parágrafo único: quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do Magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, a fim de que se prossiga na investigação.

Letra d) Conforme artigo 1º, I do código de processo penal, constitui exceção à aplicação da aplicação do código de processo penal aos processos em trâmite no território nacional os tratados, as convenções e regras de direito internacional. Tal exceção se encontra na convenção de Viena sobre as relações diplomáticas.

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Letra e) Quando uma nova norma processual penal entra em vigor, os atos processuais anteriores são considerados válidas, ou seja, não é necessário que eles sejam repetidos. Além disso, mesmo que os crimes estejam consumados e os processos em andamento, a nova norma será aplicada imediatamente.

CPP - Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Questão 46

Gabarito Preliminar: Letra E

Comentário: Conforme artigo 13-A do código de processo penal, no crime de tráfico de pessoas (artigo 149-A do Código penal), o membro do ministério público ou o delegado de polícia poderá requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas de iniciativa privada, dados de informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. Para isso, não é necessária autorização judicial e a requisição será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CPP - Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e **149-A**, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, **dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.**

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, conterà:

Questão 47

Gabarito Preliminar: Letra A

Comentário: Conforme súmula vinculante nº 14, o advogado tem direito de acesso amplo ao inquérito policial, ressalvadas as diligências em andamento (nessas não terá acesso nem com procuração). No entanto, em caso de organização criminosa, preconiza a lei 12.850/13 que se o juiz decretar o sigilo das investigações, para que o advogado tenha acesso aos autos, será necessária autorização judicial, salvo se determinado o depoimento do investigado.

Súmula Vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Lei 12.850/13

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa,

devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

Questão 48

Gabarito Preliminar: Letra B

Comentário: Ocorre conexão intersubjetiva por simultaneidade, quando duas ou mais infrações são praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas, sem ajuste prévio entre elas. Caso os crimes fossem praticados umas contra as outras, seria conexão intersubjetiva por reciprocidade.

Caso um índio figura como vítima ou autor de um delito, a competência somete será da justiça federal se houver conexão com direitos indígenas, caso contrário, a competência será da justiça estadual. Logo, a súmula 140 do STJ somente tem aplicabilidade quando não houver direitos indígenas envolvidos.

Súmula 140 – STJ - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima

Caso o Delegado de Polícia estadual tenha conhecimento de que o crime investigado é de outra competência, ele deverá encaminhar os autos à autoridade competente, sendo que os atos não precisarão ser renovados.

Por fim, o incidente de deslocamento de competência, previsto no artigo 109, V-A, c/c 109, §5º da Constituição federal, prevê exatamente que em caso de grave violação de direitos humanos, o PGR poderá suscitar perante o STJ, em qualquer fase do inquérito ou processo, o deslocamento de competência para a justiça federal.

Constituição Federal

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Questão 49

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) Pelo princípio da discricionariedade do inquérito policial, a autoridade policial não é obrigada a realizar a diligência requerida pelo ofendido, salvo o exame de corpo de delito.

Código de processo penal

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

Letra b) Tomando conhecimento pela imprensa, a autoridade policial deverá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e, somente então, instaurar inquérito policial.

Letra c) Conforme a letra “a”, quando se trata do exame de corpo de delito, o delegado é obrigado a determinar a realização da perícia.

Letra d) O inquérito é realmente discricionário em sua condução, logo, o artigo 6º do código de processo penal traz apenas um norte a ser seguido pelo delegado, pois a condução de uma investigação é uma ciência que depende de diversos fatores.

Letra e) A reconstituição do fato delituoso (reprodução simulada dos fatos) será determinada quando a autoridade quiser verificar ter sido a infração praticada de determinado modo. Sendo que, prevalece, que não é obrigatória a participação do investigado por ferir o princípio do “Nemo tenetur se detegere” (ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo).

CPP - Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Questão 50

Gabarito Preliminar: Letra C

Comentário:

Letra a) Os elementos informativos, colhidos na fase inquisitorial, precisam ser corroborados em juízo para que se tornem provas do processo.

Letra b) No tribunal do júri vigora o sistema da íntima convicção do magistrado.

Letra c) Conforme artigo 155 do código de processo penal, uma condenação deve sempre ter por base a prova submetida ao contraditório judicial, mesmo que o magistrado se utilize do elemento informativo de forma complementar.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Letra d) Conforme artigo 155 supra, os elementos informativos não podem, de forma exclusiva, fundamentar sentença condenatória.

Letra e) Conforme artigo 155 supra, o juiz poderá condenar com base em provas não repetíveis, cautelares e antecipadas.

Questão 51

Gabarito Preliminar: Letra A

Comentário: É pacífico na jurisprudência dos tribunais que a prova ilícita poderá ser utilizada para inocentar um réu acusado injustamente. Logo, a prova ilícita colhida pelo investigador de Juca poderá ser utilizada para comprovar sua inocência, mas não poderá ser utilizada para condenação de seu desafeto.

Questão 52

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário: Gabarito sugerido: letra B

Letra a) Prevalece que a inversão da ordem das testemunhas é causa de nulidade relativa.

STJ - HABEAS CORPUS HC 183588 ES 2010/0159513-5 (STJ)

Data de publicação: 02/06/2015

Ementa: PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, ORDINÁRIO OU DE REVISÃO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO. ART. 213 DO CP. ESTUPRO. **INVERSÃO NA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS.** INFRINGÊNCIA AO ART. 212 DO CPP. **NULIDADE** RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-

se, de ofício, a concessão da **ordem** ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia. 2. A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que eventual inobservância ao disposto no art. 212 do CPP, gera **nulidade** meramente relativa, sendo necessário, para seu reconhecimento, a comprovação do efetivo prejuízo, o que inocorreu na espécie. 3. Habeas corpus não conhecido.

Letra b) A letra “b”, apesar de ser considerada incorreta pela banca, é passível de recurso. A questão trata do cross-examination, ou seja, as perguntas são formulada pelas partes que arrolaram (direct examination) e com indagações cruzadas (cross examination) e, conforme o artigo 212 do CPP, o juiz poderá indeferir as perguntas que induzirem respostas (sugestivas), as que não tiverem relação com o fato (irrelevantes) e as que importarem na repetição de outra já respondida. A única justificativa por ter considerado a letra “b” incorreta seria a não citação das perguntas que importarem na repetição de outra já respondida.

Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou **importarem na repetição de outra já respondida**.

Letra c) É possível o depoimento de pessoa vulnerável e se for menor de quatorze anos (vulnerabilidade etária) ou doente mental (vulnerabilidade mental), apenas não se deferirá o compromisso.

Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 aos **doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos**, nem às pessoas a que se refere o art. 206.

Letra d) A contradita está prevista no artigo 214 do código de processo penal e consiste na impugnação da testemunha por considera-la suspeita de parcialidade ou indigna de fé. A contradita poderá servir para excluir a testemunha ou não lhe deferir o compromisso de dizer a verdade. Poderão ser contraditadas as pessoas do artigo 207 e 208, quais sejam, as pessoas proibidas de depor por motivo de função, ministério, ofício ou profissão, os doente e deficientes mentais, os menores de 14 anos e as pessoas do artigo 206 (ascendente, descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, etc.)

Como a letra “b” foi considerada incorreta por um pequeno detalhe, a letra “d” também deveria ser tendo em vista que ao citar os que podem ser contraditados, descreve os doentes e deficientes e se omite em dizer que são doentes e deficientes mentais.

Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão **contraditar** a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 aos **doentes e deficientes mentais** e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206.

Letra e) O padre está realmente proibido de depor, conforme artigo 207 do CPP, mas se for desobrigado pela parte, ele dará seu depoimento apenas se quiser.

Questão 53

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) O acusado pode renunciar o seu direito ao silêncio. E o silêncio não pode ser interpretado em prejuízo da defesa.

Letra b) Apesar de ser direito do advogado acompanhar o flagrante delito, não é obrigatória sua presença, tendo em vista o inquérito ser despido de contraditório e ampla defesa.

Letra c) O princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, LVII da Constituição Federal, não limita a sua aplicação no âmbito interno do processo.

Constituição Federal

Art. 5º - LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Letra d) Conforme entendimento dos tribunais superiores, a utilização de órgão colegiado, previsto na lei 12694/12, e a convocação de juízes de primeiro grau para composição de tribunal não viola o princípio do juiz natural.

Letra e) A motivação per relationem pode ser utilizada para decretação da prisão preventiva. Motivação per relationem é aquela em que o juiz faz menção aos fundamentos trazidos pelo MP.

STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 53447 MT 2014/0288967-1 (STJ)

Data de publicação: 20/04/2015

Ementa: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. **MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM**. POSSIBILIDADE. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. No caso, a manutenção do sentenciado no cárcere fundou-se na necessidade de acautelar a ordem pública, em face da elevada quantidade de substância entorpecente apreendida em seu poder (42, 232Kg de cocaína) e do modus operandi da ação criminosa, perpetrada mediante transporte interestadual. 3. Admitida a segregação cautelar quando a grande quantidade de substâncias encontradas e seu alto grau de nocividade evidenciam a necessidade de resguardar a ordem pública. Precedentes. 4. Pacífico o entendimento desta Corte Superior de que a utilização da técnica de **motivação per relationem** não vulnera o disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 5. Recurso ordinário desprovido.

Questão 54

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) Se a representação é retratada, é como se não houvesse representação, logo a ação penal não poderá ser iniciada, conforme artigo 5º, §4º do CPP.

CPP - Artigo 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Letra b) Para os crimes de estupro, a ação penal será, em regra, pública condicionada à representação. No entanto, será incondicionada, no caso de vítimas menores de 18 anos ou vulneráveis.

Letra c) Caso ocorra a preempção, com a conseqüente extinção da punibilidade, a ação penal privada não poderá ser renovada.

Letra d) A ação penal privada é de iniciativa do ofendido ou seu representante legal mediante queixa-crime e o inquérito somente poderá ser instaurado mediante requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal, ou seja, o ofendido ou representante legal.

Letra e) O perdão do ofendido somente pode ser exercido da fase processual. Caso o ofendido queira “perdoar” durante a fase inquisitorial, deverá renunciar ao direito de queixa ou deixar passar o lapso temporal desse direito que acarretará a decadência.

Questão 55

Gabarito Preliminar: Letra E

Comentário:

O reconhecimento fonográfico (clichê fônico) é o reconhecimento através da voz humana. Por não existir previsão legal para o reconhecimento fonográfico, trata-se de prova atípica. No entanto, os tribunais entendem pela sua validade probatória. Já o reconhecimento fotográfico, admissível no processo penal, deve ser corroborado por outros elementos de prova, tendo em vista a sua fragilidade.

Questão 56

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Conforme artigo 234 do CPP, o juiz poderá determinar a juntada aos autos de documentos independentemente do requerimento de qualquer das partes.

CPP - Art. 234. Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível.

À fotografia do documento, somente se dará o valor do original, caso esteja autenticada.

Conforme artigo 238, os documentos originais, juntos a processos findos, poderão ser entregues a parte que os produziu.

CPP - Art. 238. Os documentos originais, juntos a processo findo, quando não exista motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, e ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

Conforme artigo 236 do CPP, os documentos em língua estrangeira somente serão traduzidos, caso necessário. Entendimento que fora corroborado pelo STJ.

CPP - Art. 236. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Questão 57

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

O interrogatório por videoconferência está regulada no artigo 185, § 2º do CPP.

Artigo 185, § 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, **quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;**

III - **impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima**, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;

IV - responder à **gravíssima questão de ordem pública.**

§ 3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com **10 (dez) dias de antecedência.**

Questão 58

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) Conforme artigo 326 do código de processo penal, para determinação do valor da fiança, a autoridade levará em conta a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo.

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Letra b) Conforme artigo 322 do código de processo penal, a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade **máxima** não seja superior a 04 anos. Uma questão que omitiu a palavra “máxima” não cobra conhecimento do aluno.

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade **máxima** não seja superior a 4 (quatro) anos.

Letra c) O valor da fiança somente pode ser dispensado pelo juiz.

Artigo 350 § 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código;

II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou

III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes.

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, **o juiz**, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso.

Letra d) Conforme artigo 335 do código de processo penal, se a autoridade policial retardar a fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 horas.

Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Letra e) O valor da fiança fixado pela autoridade policial, nas infrações com pena privativa de liberdade máxima não superior a 04 anos, será de 01 a 100 salários mínimos.

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

Questão 59

Gabarito Preliminar: Letra A

Comentário:

Letra a) A letra “a” está em conformidade com o artigo 244 do CPP;

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Letra b) A busca domiciliar depende de mandado judicial, salvo exceções previstas no artigo 5º, XI da Constituição Federal.

Artigo 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Letra c) A letra “c” está em desconformidade com o artigo 250 do CPP.

Art. 250. A autoridade ou seus agentes poderão penetrar no território de jurisdição alheia, ainda que de outro Estado, quando, para o fim de apreensão, forem no seguimento de pessoa ou coisa, devendo apresentar-se à competente autoridade local, antes da diligência ou após, conforme a urgência desta.

Letra d) Conforme artigo 249 do CPP, é possível que a busca em mulher não seja feita por outra mulher, caso importe em retardamento ou prejuízo da diligência, ou seja, não é sempre que a busca em mulher será feita por outra mulher.

Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Letra e) Será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, caso constitua elemento do corpo de delito.

Art. 243 § 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Questão 60

Gabarito Preliminar: Letra D

Comentário:

Letra a) Se o ofendido não comparecer, poderá ser conduzido coercitivamente à presença do juiz, conforme artigo 201, §1º CPP. Caso se considere um ato que ele deva estar presente, ocorrerá a perempção e não preclusão.

Artigo 201 § 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á **perempta** a ação penal:

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

Letra b) A parte final da letra “b” está em desconformidade com o artigo 366 do CPP, na medida em que o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Letra c) São cabíveis embargos de declaração no rito dos juizados especiais criminais, conforme artigo 83 da lei 9.099/95.

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão.

Letra d) A letra “d” está em conformidade com o artigo 19-A e parágrafo único da lei 9807/99 (Lei de proteção a testemunha).

Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de

proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal.

Letra e) A letra “e” afirma que o juiz poderá absolver sumariamente o réu diante da existência manifesta de qualquer excludente de culpabilidade. No entanto, conforme, artigo 397, II do CPP, não poderá o juiz absolver sumariamente diante da existência de inimputabilidade.

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

Wallace França

[Gran Cursos Online](#)